



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quinta-feira, 04 de setembro de 2003.

Número 832 ANO IV R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 710 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

INSTITUI o Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, cria incentivos fiscais a projetos culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente e vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, no âmbito das atividades culturais e artísticas exercidas no território do município de Manaus.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, serão administrados por um Conselho Gestor, presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e será constituído, de forma paritária, por 06 (seis) membros/conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e por 06 (seis) membros/conselheiros indicados pelas entidades representativas das categorias artísticas sediadas no Município, cujo Secretário Executivo deverá ser designado, por ato próprio do referido titular.

§ 1º - A Prefeitura de Manaus será representada no Conselho Gestor pelos titulares dos seguintes Órgãos e Instituições:

- I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III** - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- IV** - Fundação Villas-Lobo;
- V** - Fundação Municipal de Turismo - ManausTur;
- VI** - Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os representantes das entidades artísticas e culturais do Município, de cada área de atuação, se revezarão, na composição do Conselho Gestor do Fundo.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º - Os membros/conselheiros, por sua efetiva participação nas atividades deliberativas do Conselho Gestor do Fundo, perceberão remuneração, na forma e nas condições a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do Poder Executivo Municipal, constitui atribuições de competência privativa do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística:

I - gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

II - analisar, deliberar sobre a viabilidade orçamentária e técnica da aplicação dos recursos do Fundo, mediante a admissão prévia dos projetos artísticos e culturais que lhe forem apresentados, emitindo os correspondentes Certificados de Enquadramento do Empreendedor e/ou seus potenciais patrocinadores/incentivadores, para fins de acesso aos objetivos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

III - deliberar, aprovar e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, e seu respectivo orçamento econômico e financeiro, para fins de encaminhamento aos órgãos centrais de planejamento, e inclusão na lei orçamentária do município;

IV - determinar providências para a publicação, semestralmente, no Diário Oficial do Município, do quadro demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do Fundo;

V - deliberar sobre a aprovação dos projetos analisados admitidos mediante Certificado de Enquadramento, pela maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho Gestor do Fundo, determinando a expedição do Certificado de Incentivo Fiscal, observados os respectivos limites legais.

VI - fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e /ou patrocinador/incentivador dos projetos culturais beneficiados com os recursos do Fundo, e com os recursos decorrentes da utilização do incentivo fiscal concedido;

VII - analisar e decidir sobre a aprovação das prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo;

VIII - analisar e decidir sobre a aplicação de multas e demais penalidades previstas nesta lei;

IX - julgar e decidir as manifestações de defesa e recursos contra a aplicação de penalidades e demais atos administrativos provenientes de decisões do Conselho Gestor do Fundo;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

XI - propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística.

Art. 4º - Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, os seguintes:

- I** - recursos do Tesouro Municipal;
- II** - as contribuições e subvenções de instituições financeiras e empresas privadas;
- III** - as doações e patrocínios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas sediadas no País ou no exterior;
- IV** - os provenientes de convênios firmados com organismos internacionais;
- V** - os provenientes das transferências correntes da Fazenda Pública do município de Manaus;
- VI** - legados;
- VII** - os provenientes das sobras dos incentivos concedidos através da presente lei, e não aplicados pelo respectivo beneficiário, Empreendedor e/ou Patrocinador;
- VIII** - os provenientes das multas e penalidades aplicadas por descumprimento ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo, nos termos da lei;
- IX** - recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, baixará, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do regulamento da presente lei, resolução contendo as normas e os critérios objetivos para análise técnica e de viabilidade ao acesso aos recursos do Fundo, visando a posterior aprovação, para efeitos da concessão de benefícios dos incentivos fiscais, e da aplicação de outros recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I, do artigo antecedente, corresponderá à renúncia fiscal referente à isenção da totalidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidentes sobre os fatos geradores do tributo realizados pelas pessoas físicas ou jurídicas dos empreendedores e/ou patrocinadores dos projetos culturais incentivados, mediante a comprovação de investimento de valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da isenção, durante todo o período de sua programação.

Art. 6º - No mesmo sentido, também corresponderão a renúncias fiscais as referentes à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre os bens imóveis de propriedade das pessoas físicas ou jurídicas dos empreendedores e/ou patrocinadores, cedidos ou não, aos projetos culturais incentivados, mediante a comprovação da aplicação do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da isenção, durante todo o período de sua programação.

Art. 7º - Para atender às finalidades específicas, expressas na presente lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

- I** - incentivo à formação artística e cultural , mediante:
 - a)** instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural;
 - b)** concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em Manaus.
- II** - fomento à produção cultural e artística, mediante:
 - a)** produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-vídeo-gráfica de caráter cultural;
 - b)** edição de obras relativas às letras e às artes;
 - c)** produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de design com finalidade artística;

d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de grande valor cultural, provenientes de outros Estados, ou do exterior, destinados a exposições públicas no Município, ou a eventos internacionais de relevante expressão cultural.

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) instalação, ampliação e equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto na presente lei;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios tombados pelo Poder Público ou cadastrados como unidades de interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

c) restauração de obras de arte e de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico e cultural, atendido o disposto nesta lei;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

IV - estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição, gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;

b) estudos e pesquisas na área de cultura artística em seus vários segmentos.

Art. 8º - O empreendedor e/ou o patrocinador deverão especificar nos projetos culturais submetidos ao Conselho Gestor do Fundo, o montante do capital investido com recursos próprios, devidamente integralizados e mantido em conta corrente especial, excluídos os decorrentes dos incentivos fiscais de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - Também deverão ser previstos e especificados no Projeto Cultural como recursos, proveniente de outras fontes, as permutas e doações de materiais, equipamentos ou serviços, a serem utilizados no curso da execução do empreendimento, comprovado mediante declaração expressa dos respectivos cedentes.

Art. 9º - Para os efeitos da presente lei, considera-se:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Manaus, diretamente responsável pela execução do Projeto Cultural aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo, beneficiado com os recursos provenientes do incentivo fiscal de que trata esta lei;

II - patrocínio: a transferência de recursos financeiros, com finalidade promocional ou de cobertura, com recursos próprios ou de terceiros, inclusive os provenientes de incentivos fiscais, bem como a cessão de direito de uso de bem imóvel, sem transferência de domínio, para ser utilizado na realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no município de Manaus, beneficiário direto dos incentivos fiscais, previstos nesta lei, para a realização do Projeto Cultural, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo;

IV - gerente ou administrador: a pessoa física a quem o empreendedor delegar mandato de representação em juízo ou fora dele, para a prestação de contas do projeto perante o Fundo, e perante terceiros, bem como transmitindo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do Projeto Cultural, inclusive pela contratação de pessoal e aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à efetiva realização do empreendimento.

Art. 10 - Para fins de obtenção dos benefícios fiscais de que trata a presente lei, o empreendedor deverá protocolar junto ao Conselho Gestor do Fundo, para análise e aprovação, a cópia integral do Projeto Cultural pretendido, anexando a documentação e demais exigências estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, explicitando os objetivos e recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do montante da renúncia fiscal e posterior fiscalização.

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder à análise do projeto, ao exame de documentos, e promover diligências, sobre a prestação de contas relativa ao Projeto Cultural que lhe for submetido, e manifestar fundamentado parecer sobre o mesmo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer necessidade de diligências "in loco", ou de esclarecimentos por parte do empreendedor e/ou do patrocinador do Projeto Cultural, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento da exigência.

§ 3º - Dos pareceres e decisões proferidas pelo Conselho Gestor do Fundo, o empreendedor e/ou patrocinador poderão recorrer para o Presidente do Conselho.

§ 4º - O Certificado de Incentivo Fiscal será expedido somente após a competente aprovação do empreendimento, para efeito de concretização do benefício fiscal, nos termos do regulamento desta lei.

§ 5º - Na falta de manifestação do Conselho Gestor do Fundo, dentro do prazo estipulado acima, pela aprovação ou recusa do Projeto Cultural, o empreendedor terá assegurado o direito de considerar aprovado o empreendimento, e ao recebimento do Certificado de Incentivo, para os devidos efeitos legais.

§ 6º - Serão indeferidos, liminarmente, os projetos culturais apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, na hipótese de comprovação de inadimplência com o Fisco Municipal, do empreendedor e/ou do patrocinador.

§ 7º - Não será admitida a apresentação de projetos que tenham sido beneficiados no mesmo exercício, com os incentivos fiscais desta lei, ou com financiamento mediante recursos do Fundo.

§ 8º - São passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos culturais que visem à exibição, exposição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 11 - Os projetos culturais poderão ser aprovados total ou parcialmente, para os efeitos da obtenção de financiamento com recursos do Fundo, ou dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 5º e 6º, da presente lei.

Art. 12 - Aprovado o projeto cultural pelo Conselho Gestor do Fundo, será procedida a expedição do competente Certificado de Incentivo Fiscal, determinando-se a elaboração dos respectivos contratos.

§ 1º - Os projetos culturais serão submetidos a uma prévia triagem pelo Conselho Gestor, quanto à viabilidade de sua execução em face da análise orçamentária e do respectivo enquadramento dentro dos objetivos do Fundo, sem exame de mérito, expedindo-se aos empreendedores e /ou patrocinadores, o Certificado de Enquadramento, que terá um prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua expedição, para a sua utilização e formalização efetiva.

§ 2º - O Certificado de Incentivo Fiscal de que trata o parágrafo 4º, do artigo 10, terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, para fins de habilitação e captação dos recursos correspondentes.

Art. 13 - O descumprimento das normas e condições previstas nesta lei, sujeitarão o empreendedor e/ou patrocinador, além da obrigação de restituir a totalidade dos recursos públicos incentivados, às seguintes

penalidades, aplicadas pelo Conselho Gestor do Fundo, após o devido processo legal:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do Projeto Cultural aprovado, quando:

a) for constatada a incorreta aplicação ou desvio dos recursos públicos incentivados para o projeto cultural e comprovação de dolo por parte dos beneficiários;

b) empreendedor e/ou patrocinador deixarem de realizar o projeto cultural, dentro do prazo de validade do Certificado de Enquadramento, sem motivo justificado;

c) o empreendedor e/ou patrocinador deixarem de prestar contas da aplicação dos recursos públicos do Fundo, em até 30 (trinta) dias após expirado o prazo de validade do Certificado de Enquadramento.

II - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do projeto, quando, após advertidos, o empreendedor e/ou patrocinador deixarem de prestar as informações requeridas pelo Conselho Gestor do Fundo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral do projeto, independentemente da apuração de responsabilidade civil e criminal, quando for comprovado, através de procedimento administrativo, haverem o empreendedor e/ ou patrocinador concorrido para a prática de fraude na aplicação dos recursos públicos obtidos nos termos da presente lei.

§ 1º - Independentemente das penalidades aplicadas, nos termos desta lei, os empreendedores e/ou patrocinadores, sujeitar-se-ão ao impedimento legal de apresentarem qualquer outro projeto, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º - O gerente ou administrador do Projeto responderá solidariamente com o empreendedor e/ou patrocinador, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto, independente da apuração de responsabilidade criminal, por fraude aos termos da presente lei e, na hipótese de descumprimento ou desvio dos recursos públicos.

§ 3º - Das decisões que aplicarem as penalidades acima, proferidas em procedimento administrativo, será facultado aos interessados o recurso ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Art. 14 - As obras culturais resultantes da realização dos projetos incentivados nos termos da presente lei serão apresentadas, exibidas ou expostas, prioritariamente, no âmbito territorial do município de Manaus, devendo contar com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 15 - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de setembro de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N. 6.944 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

ALTERA o Decreto n. 6.488, de 30.10.2002, o qual alterou o Decreto n. 6.114, de 27.3.2002, referente a constituição do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Ofício n. 601/03-FDT*, de 25.8.2003, capeado pelo *Processo n. 2003/8/004344*, de 27.8.2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensada, a contar de 25.8.2003, da função de Conselheira Titular, representante da Fundação Dr. Thomas, junto ao Conselho Municipal do Idoso, instituído mediante Decreto de 6.114, de 27.3.2003, a Sr.^a **Simone Moraes Lisboa**.

Art. 2.º Fica designado, a contar de 25.8.2003, o Sr. **Fábio Pacó de Matos**, para exercer a função supramencionada.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

AUTORIZAR a Sr.^a **YELZA HELENA BOTELHO AVELINO**, Assessora Especial, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (**Semad**), Secretária Geral da Comissão Municipal de Licitação e Membro Efetivo da Comissão Municipal de Registro Cadastral, a se ausentar do Município, no período de 3 a 8.9.2003, a fim de, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, tratar de assunto de interesse do Executivo Municipal, com ônus para o erário municipal, referentemente a diárias e passagens aéreas, e sem perda das vantagens inerentes aos cargos.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

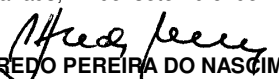
DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR à servidora **ALDENIZE ASSIS DE ARAÚJO**, Secretária Executiva da Comissão Municipal de Registro Cadastral (**CMRC**), encargos cumulativo pelo exercício do cargo de Presidente da Comissão em referência, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em virtude do afastamento legal do titular **Silvio Romano Benjamin**

Júnior, no período de 3 a 8.9.2003, conforme Decreto datado de 2.9.2003, publicado no *DOM n. 830*, de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR ao servidor **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO**, Membro da Comissão Municipal de Licitação (**CML**), encargos cumulativo pelo exercício do cargo de Presidente da Comissão em referência, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em virtude do afastamento legal do titular **Silvio Romano Benjamin Júnior**, no período de 3 a 8.9.2003, conforme Decreto datado de 2.9.2003, publicado no *DOM n. 830*, de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR à servidora **OLÍVIA FERREIRA ASSUNÇÃO**, Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (**Semad**), encargos pelo exercício da função de Membro da Comissão Municipal de Registro Cadastral (**CMRC**), com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, no período de 3 a 8.9.2003, em virtude do afastamento legal da titular **Yelza Helena Botelho Avelino Câmara**, conforme Decreto datado de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI, e 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

DETERMINAR que a servidora **SIMONE PATRÍCIA BOTELHO AVELINO PINTO** responda pelas atribuições de Secretária Geral da Comissão Municipal de

Licitação, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, no período de 3 a 8.9.2003, tendo em vista o impedimento legal da titular **Yelza Helena Botelho Avelino**, conforme Decreto datado de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Processo* protocolado sob o n. 2003/8/004316, de 26.8.2003, **resolve**

NOMEAR, com base nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.118, de 1º.9.71 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus*), os senhores abaixo identificados, para exercerem, a contar de 1º.6.2003, os respectivos *Cargos Comissionados*, do **Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb)**, previsto no art. 10, Anexo I, da Lei n. 687, de 13.12.2002.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ROBERTA ANDRÉA MIGLIORANZA EVANGELISTA	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA	CC-2
PEDRO PAULO BARBOSA CORDEIRO	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANOS	CC-2
NUBIA JEFRES MARTINS	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO	CC-2
LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	CHEFE DA DIVISÃO DE PERMISSÃO DE USO DO LOGRADOURO	CC-2
RAMON MANGANA ABRAHIM	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC-2
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA COELHO	CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ARQUITETÔNICA	CC-2
VAYNNE CAMARDELA VALOIS	CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA TÉCNICA	CC-2
JOSÉ AUGUSTO CARVALHO SENA	CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE	CC-2
TANIA MARA GUERREIRO MENDES	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	CC-2
ELOISA ALVES SERRAO DA SILVA	CHEFE DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO	CC-2
DIANA CLÁUDIA COUTO FERREIRA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC-2
GRACE MARY GAMA RETTO	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2
EDUARDO PEREIRA DO COUTO	CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	CC-2

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Processo* protocolado sob o n. 2003/01000401, de 1º.8.2003, **resolve**

I COLOCAR À DISPOSIÇÃO do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo de doze meses, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 1º.9.2003, a funcionária **MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR RÉGO**, fiscal de saúde I, matrícula 065.804 9 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde (Sems)**.

II VINCULAR a validade deste ato ao exercício de cargo ou função de confiança e, na hipótese de dispensa e/ou exoneração, dentro do prazo estabelecido no inciso precedente, deverá a servidora em referência retornar às suas atividades junto a este *Executivo Municipal*.

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

A obra abrange os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte.

Contém, ainda, temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo ofício **A4**, com o timbre da Instituição.
- A fonte utilizada deve ser **ARIAL, TAMANHO 8.5**, preta e **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA de 8cm**.
- O recuo do parágrafo deve ser de **1.5cm**.
- Os **TÍTULOS** devem estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL, TAMANHO 9**, preto e normal.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS E SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **ASSINATURA** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPÔR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É extremamente necessário que as matérias sejam enviadas da seguinte forma: A **MATÉRIA ORIGINAL IMPRESSA** e **ASSINADA**, e **TAMBÉM ACOMPANHADA DO DISQUETE OU VIA E-MAIL:**

e-mail: dom@pmm.am.gov.br
- As matérias devem chegar na **CSDA/SEMAD** no máximo às **12:00h**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

PORTARIA N° 031/03

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso III, da Lei n° 185, de 7 de maio de 1993, e Decreto n° 1505, de 19 de maio de 1993, em seu artigo 6º, inciso IX,

CONSIDERANDO que a servidora Apolinária Teles Picanço encontra-se em situação de licença médica;

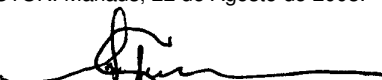
CONSIDERANDO ainda que a mesma integra a Comissão de Licitação de Turismo – CLT/MANAUSTUR como 1º membro desta;

RESOLVE:

Substituir, pelo período de 22 (vinte e dois) de agosto de 2003 (dois mil e três) a 22 (vinte e dois) de outubro de 2003 (dois mil e três), o 1º membro da Comissão de Licitação de Turismo - CLT/MANAUSTUR pela Sra. Vera Lúcia de Souza Sandra em razão do exposto acima.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR. Manaus, 22 de Agosto de 2003.


Orlando Câmara
Diretor-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente, da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor dos relatórios apresentados pela Comissão de Licitação de Turismo desta Fundação e da Auditoria Geral do Município, no Processo n.º 1257/2003, relativo à Tomada de Preços n.º 016/ 2003.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão firmada pela Comissão de Licitação de Turismo constante dos referidos relatórios.

ADJUDICAR a Firma: **G.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para a aquisição de 05(cinco) computadores, pelo período de 06 (seis) meses conforme especificações do Projeto Básico. No Valor global de **R\$ 19.820,00(Dezenove mil, oitocentos e vinte reais)**.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, em Manaus, 02 de Setembro de 2003.


ORLANDO CÂMARA
Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso n° VI do Artigo 46 do Decreto n° 1.589, de 25.06.93, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião realizada no dia 18.07.03, pela Comissão Municipal de Licitação, objeto da NAD n° 238751.

CONSIDERANDO também a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no processo referente da carta convite n° 190/2003 – CML/PMM.

CONSIDERANDO por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente.

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Municipal de Licitação, de acordo com o Mapa Comparativo objeto da carta convite n° 190/2003 - CML/PMM.

II - **ADJUDICAR** a firma: **OSMARINA DA SILVA MARQUES**.

VALOR R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), como vencedora da licitação referente a locação de 150 diárias de caminhão, visando atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

III - **DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho no valor global constante da proposta da firma e do Mapa Comparativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL,
em 01//09/2003.


ESTEVAM PEDROSA
Secretário Municipal de Defesa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAD**

EXTRATO

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n° 001/01, de 06.07.2001, celebrado em 20.08.2003.

2 - **CONTRATANTES:** O Município de Manaus e a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

3 - **OBJETO:** Serviços de Informática de Forma Eventual.

4 - **VALOR GLOBAL:** O Valor global estimado passa a ser de 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas foram empenhadas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sob a Nota de Empenho n°00324, de 20/08/2003 e rubrica orçamentária n°35100.04.122.4000.02016.339039.07.3353.

6 - **PRAZO:** O prazo do contrato fica dilatado em mais 12 (doze) meses, com eficácia a partir de 18.07.2003.

Manaus(AM),20 de agosto de 2003


Eng° SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

EMENDA N°
004/95 DE
12.12.96

Art. 107 - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica instituída a Escola de Serviço Público Municipal, com objetivo de:

I - efetuar cursos regulares de administração pública;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênios com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - SEMED**

DESPACHO

Considerando o que consta do processo nº 2931/2003 de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED.

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para locação de um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Silvestre da Silva Soares, localizado na Rua Arruda, nº 76 – esquina com a Av. Alecrim – Bairro João Paulo II, para funcionamento de uma Escola Municipal da Rede de Ensino.

À consideração da Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, solicitando ratificação.

Manaus, 01 de setembro de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V. HORTA
Diretora do Departamento de Gestão Educacional

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo nº. 2931/2003.

Manaus, 01 de setembro de 2003.


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ERRATA

Errata referente ao Extrato do Termo de Renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 016/2000, celebrado em 04/08/2003 e publicado no Diário Oficial do Município em 14/08/2003.

ONDE SE LÊ:

6 - a contar da data da assinatura.

..... Manaus, 08 de julho de 2003.

LÊ-SE:

6 - a contar de 08/07/03.

..... Manaus, 04 de agosto de 2003.

Manaus, 01 de setembro de 2003.


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

AVISO

O Diário Oficial do Município coloca à disposição do público usuário o serviço de e-mail para orientação ao cliente.

Reclamações, Dúvidas, Críticas e

Sugestões ?

⇒ e-mail: dom@pmm.am.gov.br

FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS - FVL

PORTARIA N° 021/2003-GP/FVL

A Diretora Presidente da Fundação Villa-Lobos, no exercício da competência que lhes são conferidas nos termos do Inciso II do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Sra. **MARIA ALAÍDE DE O. T. DUK** – Diretora Cultural – matrícula nº 14385-5-B e a Sra. **LÍLIA CAVALCANTE FIGUEIREDO** – Encarregada do Departamento de Eventos – matrícula nº 85963-0-A, para comporem a Comissão em conformidade com Art. 73 inciso I e seguintes da Lei 8.666/93, para o recebimento e acompanhamento dos serviços de empresa na prestação de serviços em Estúdio Fonográfico para a gravação e Mixagem de 83 (oitenta e três) títulos musicais (CD'S), com um total de 100 (cem) horas por CD com 13 faixas musicais, em vários estilos: MPB, Boi-Bumbá, Forró, Pagode, Rock, Brega, Gospel, etc., dentro do Projeto Valores da Terra-Música, ficando sobre a responsabilidade do mesmo, todo e qualquer fornecimento de insumos e equipamentos necessários para a plena realização dos serviços, conforme objeto do **Edital nº 004/2003-CEL/FVL**, a serem prestados pela empresa **DANCE MIX PRODUÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Luiz Antony, 457 - Centro, CEP nº: 69010-100, CNPJ nº 63.687.792/0001-34, Inscrição Municipal nº 57143-01, no valor estimado de R\$ 369.350,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços nº **004/2003 – CEL/FVL**, pelo critério de menor preço.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 03 de setembro de 2003.


Livia Regina V. N. M. Ferreira
Diretora Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Especial de Licitação/FVL, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Estúdio Fonográfico para a gravação e Mixagem de 83 (oitenta e três) títulos musicais (CD'S), com um total de 100 (cem) horas por CD com 13 faixas musicais, em vários estilos: MPB, Boi-Bumbá, Forró, Pagode, Rock, Brega, Gospel, conforme objeto do Edital nº 004/2003-CEL/FVL.

CONSIDERANDO finalmente, a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, bem como, pendência de qualquer recurso.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FVL, para contratação da empresa vencedora da Licitação na

modalidade Tomada de Preços n° 004/2003-CEL/FVL, pelo critério de menor preço.

II - ADJUDICAR à firma **DANCE MIX PRODUÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Luiz Antony, 457 - Centro, CEP n°: 69010-100, CNPJ n° 63.687.792/0001-34, Inscrição Municipal n° 57143-01, no valor estimado de R\$ 369.350,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

III - DETERMINAR ao setor competente que expeça a devida Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS, EM MANAUS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.

LÍVIA REGINA P. N. M. FERREIRA
Diretora Presidente - FVL

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução n.º 829/97, do CONTRAN;

Considerando o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”

Considerando o princípio constitucional do contraditório

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso- poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 07,30 às 13,30 horas.

Nome	Placa	Auto	Cod. multa	Data Infração	Data emissã o da Notific.
01. ALEKSANDRO GOMES MACHADO	JWO-4002	AE 54579	6050	06/08/03	13/08/03
02. ALTEMAR DOS SANTOS MARQUES	JXD-9543	AC 180340	7048	05/08/03	13/08/03
03. ANA ROSA MARINHO CARVALHO	JWO-6050	AC 180610	5215	07/08/03	19/08/03
04. ANA ROSA MARINHO CARVALHO	JWO-6050	AC 180610	6050	07/08/03	19/08/03
05. ANDRE LUIZ DE CARVALHO PESSOA	LNS-1505	AC 133204	6050	05/08/03	11/08/03

06. ANTONIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA	JWH-7952	AE 53686	6238	06/08/03	13/08/03
07. ARNO CARLOS PROBST	JWR-3769	AC 179304	5991	04/08/03	09/08/03
08. ASTEDAMIA CELESTE REBOUCAS MOTA	JWU-1169	AC 180953	7048	07/08/03	23/08/03
09. AUZENY GOMES DE LIMA	JWU-7415	AC 133200	7366	05/08/03	11/08/03
10. BENICIO DE JESUS SOUSA	JXB-1682	AE 54116	5673	04/08/03	13/08/03
11. CLAUDIO ALBERT L DE MESQUITA	JXI-5709	AC 180144	6041	04/08/03	11/08/03
12. CLEDMILSON VASCONCELOS	JWF-2592	AE 53598	6050	06/08/03	13/08/03
13. DALVA LUCIA DE CARVALHO	JWL-3229	AE 53626	6050	05/08/03	13/08/03
14. DEGIO ANTONIO NOGUEIRA	JWV-7108	AE 55212	6050	07/08/03	21/08/03
15. DEGRAL - COM E REP DE SERV LTDA	JWV-7226	AC 180720	6041	06/08/03	13/08/03
16. DENIS SENA DAS CHAGAS	JWS-4472	AE 54131	5673	06/08/03	13/08/03
17. DIMIS DA COSTA BRAGA	JWQ-9998	AE 55144	6238	07/08/03	21/08/03
18. EDUARDO LEORNE FROTA	JXI-3009	AC 180291	5452	07/08/03	16/08/03
19. EDYNEI ALMEDA DA SILVA	JWU-8596	AC 174457	7048	06/08/03	13/08/03
20. ELIVAN SANTANA DOS SANTOS	JWO-8971	AE 53589	6050	06/08/03	13/08/03
21. EMANUEL DE NAZARED E ANDRADE	JWT-4998	AC 178554	7366	07/08/03	19/08/03
22. EVANEIDE RODRIGUES RIBEIRO	JXB-9049	AC 180867	5550	04/08/03	19/08/03
23. FERNANDO PANDOLFI COELHO JUNIOR	JWT-6118	AC 180602	7366	07/08/03	19/08/03
24. FORTUNATO LOPES DE OLIVEIRA	JWW-5638	AC 177367	6050	04/08/03	16/08/03
25. FRANCISCA CARVALHO DA ROCHA	JXR-0680	AC 180196	5460	05/08/03	11/08/03
26. FRANCISCO CORREA DE SOUSA	JWJ-9164	AC 178799	5487	05/08/03	09/08/03
27. FRANCISCO DA COSTA CAMPELO	JWX-1578	AC 118815	5991	06/08/03	16/08/03
28. FRANCISCO DE ASSIS P DA SILVA	JWL-4762	AE 179928	7366	06/08/03	13/08/03
29. GEORGE MENDONCA MARQUES JUNIOR	JWG-6574	AC 178486	6041	04/08/03	09/08/03
30. GILDEMAR GLORIA MARTINS	JWV-9285	AC 177898	5380	06/08/03	16/08/03
31. GILSON CUNHA DE SOUZA	JXY-3980	AE 54126	5673	06/08/03	13/08/03
32. GUENTER FRANCISCO LOEBENS	JWV-1815	AE 54144	6050	07/08/03	13/08/03
33. HAMILTON ARAUJO DE CARVALHO	JWR-3866	AE 53978	6246	05/08/03	20/08/03
34. IRAIA CARVALHO DE NAZARE	JWF-8316	AE 54552	6050	04/08/03	13/08/03
35. IVONEIDE ALVES DE QUEIROZ	JXE-1217	AC 177788	6017	05/08/03	16/08/03
36. JAIR MENDES AGUIAR	JWO-7251	AE 180350	6050	05/08/03	13/08/03
37. JEAN MARC MICHEL CHRISTIAN HAMON	JWU-1468	AE 53501	6050	05/08/03	13/08/03
38. JOANILSON DE OLIVEIRA PANTOJA	JXD-8078	AC 180154	6050	06/08/03	13/08/03
39. JOAO BATISTA DE LIMA MELO FILHO	JWR-3703	AC 180055	7366	07/08/03	19/08/03
40. JOAO PEDRO HAYEK	JWO-0319	AE 180817	6041	07/08/03	19/08/03
41. JOAO ROBERTO DA S TAPAIOS	JWP-1747	AE 54044	6050	06/08/03	13/08/03
42. JOAQUIM LOPES DA SILVA	JWR-1679	AE 54546	6050	04/08/03	13/08/03
43. JOCELI MARIA GROSSI	CTC-8280	AE 55210	6050	07/08/03	21/08/03
44. JORDANIA GOMES DE SOUZA	JWL-1189	AC 180455	5673	05/08/03	13/08/03
45. JOSE ALVES DE ALMEIDA	CBR-3808	AC 179721	5550	06/08/03	13/08/03
46. JOSE AUGUSTO PINTO DE AGUIAR	JWG-4738	AC 179014	6050	04/08/03	11/08/03
47. JOSE DE SOUSA COSTA	JWG-6708	AC 179608	6866	06/08/03	13/08/03
48. JOSE FLAVIO VITAL DA SILVA	JWN-7442	AC 180436	6041	04/08/03	13/08/03
49. JOSE FRANCISCO SOUZA SANTOS	JWF-7345	AE 54400	6238	04/08/03	13/08/03
50. JOSE RAIMUNDO REGIS PINHEIRO	JXR-1010	AC 179364	5380	07/08/03	16/08/03
51. JOSE ROBERTO DE SOUSA MOTA	JWT-3718	AC 169015	6050	05/08/03	11/08/03
52. LORIVAL CARLOS MOREIRA FILHO	JWO-6963	AE 53813	5673	04/08/03	13/08/03
53. LUCIMEIRE STORTI GOBI	JWT-2155	AC 178693	6050	05/08/03	16/08/03
54. LUIS ILONIR AMARAL DOS SANTOS	IFT-7421	AE 53745	6050	04/08/03	13/08/03
55. LUIZ CARLOS DE MIRANDA SANTOS	JWH-0178	AE 53584	6050	04/08/03	13/08/03
56. MAGITECH INDUSTRIA E COM LTDA	JWN-7293	AE 54343	6238	07/08/03	13/08/03
57. MARIA CLEIDE TENORIO DOS SANTOS	JWW-9905	AC 176763	5592	06/08/03	13/08/03
58. MARIA DAS GRACAS C DE ALBUQUERQUE	JXM-0003	AE 53975	6238	05/08/03	13/08/03
59. MARIA DE FATIMA BRUCIO CASTRO	JWO-9854	AC 180606	7366	07/08/03	19/08/03
60. MARIA IZABEL BARBOSA DA SILVA	JWG-4807	AC 179523	7366	06/08/03	19/08/03
61. MARIA PERPETUA SOCORRO M PEREIRA	JWN-8382	AC 180290	5215	07/08/03	16/08/03
62. MARLENE ARAUJO DE FREITAS	JWT-9243	AC 179613	5452	06/08/03	16/08/03
63. NATANAEL COSMO DA SILVA	JXW-9910	AE 54112	5673	04/08/03	13/08/03
64. NEUTON MACEDO VALE	JXF-4370	AC 180151	7048	05/08/03	13/08/03
65. NILO RODRIGUES DA SILVA FILHO	JWO-7637	AE 54689	6238	06/08/03	13/08/03
66. OLINDA NOGUEIRA NAMIAS	JWR-7086	AE 54692	6238	06/08/03	13/08/03
67. OZIEL GALDINO DE MATOS	JXC-7768	AC 171682	7048	06/08/03	13/08/03
68. P R H RECURSOS HUMANOS	JSG-0590	AC 179949	7048	07/08/03	19/08/03
69. PEDRO DOS SANTOS ARAUJO	JWL-6178	AE 54734	6238	04/08/03	13/08/03
70. R N DA COSTA PINTO	JWT-7084	AE 55781	6238	08/08/03	21/08/03

71. RAIMUNDADA SILVA BARRIOS	JWT-8089	AC 179497	7048	05/08/03	09/08/03
72. RAIMUNDO DE LIMA VIANA	JWQ-1951	AE 53820	5673	06/08/03	13/08/03
73. RAIMUNDO ODENIR M BARRETO	JWU-3590	AC 180135	6041	04/08/03	11/08/03
74. ROSINAZIO DE ASSIS VIANA	JWS-8011	AE 54631	6238	04/08/03	13/08/03
75. RUFINO PINHEIRO FERREIRA FILHO	JXU-0680	AC 177901	5827	06/08/03	16/08/03
76. SATYRO AFRANIO BRASIL BARBOSA	JWW-3258	AE 53636	6050	06/08/03	13/08/03
77. SINFRONIO DE SOUZA	JXQ-7790	AE 53987	6238	05/08/03	13/08/03
78. SOLANGE MARIA P DE LEAO DA SILVA	JWR-0939	AE 55701	6050	07/08/03	21/08/03
79. TEXPLOST COM IMP E REP LTDA	JXB-6989	AC 176699	5835	07/08/03	19/08/03
80. UBIRAJARA BAYMA DA SILVA	JWR-7451	AC 177582	7048	04/08/03	11/08/03
81. VALDY FIALHO DO NASCIMENTO	JWQ-1414	AC 180758	7366	07/08/03	23/08/03
82. VALTER MAURO DAS CHAGAS ALVES	JWR-7788	AC 178237	6050	06/08/03	16/08/03
83. VANDERLEI CASTRO MONTEIRO	JWI-8660	AE 53384	6050	05/08/03	13/08/03
84. WAGNER MAIA SAMPAIO	JXT-4644	AC 175393	5380	04/08/03	13/08/03
85. ZELIA M CORREA DE ARAUJO	JWR-4846	AE 55417	6238	08/08/03	21/08/03

Manaus, 03 de Setembro de 2003


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente das EMTU

PORTARIA N.º PR 138/2003-EMTU

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,


CONSIDERANDO gozo de férias de Titular de Função, conforme estabelecido na Cls n.º. 127/03/CPL-EMTU, que integra a presente Portaria

RESOLVE:

I – DESIGNAR a funcionária **MARIA LUIZA NASCIMENTO MARTINS** para compor a Comissão Especial de Licitação da EMTU, na qualidade de Membro, no período de 01 a 30/09/2003.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 29 de Agosto de 2003.


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente / EMTU

PORTARIA N.º PR 144/2003-EMTU

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Manaus., no uso de atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal n.º 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal n.º 514/99,

CONSIDERANDO a Programação Oficial alusiva a Semana da Pátria e do Amazonas;

CONSIDERANDO que os Desfiles Escolar e Militar serão realizados no Centro de Convenções de Manaus, situado na Av. Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO ainda os entendimentos mantidos entre os integrantes da Comissão Executiva estadual, responsável pela realização do evento;

RESOLVE:

I- INTERDITAR no dia 05 de Setembro do corrente ano, a partir das 17 hs até o término do Desfile Estudantil, as seguintes artérias:

a) Av. Pedro Teixeira, trecho compreendido entre Constantino Nery e Rua Francisco Orellana.

II -INTERDITAR no dia 07 de Setembro do corrente ano, a partir das 05 hs até o término do Desfile Militar, as seguintes artérias:

a) Av. Constantino Nery, trecho compreendido entre o viaduto Elcides Ricardo e Av. Darcy Vargas.

b) Av. Pedro Teixeira, trecho compreendido entre a Av. Djalma Batista e Av. D. Pedro.

III -AUTORIZAR o acesso para os veículos de pessoas que residem nos trechos interditados constantes nesta Portaria mediante a identificação aos Agentes de Trânsito, nos locais.

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Setembro do corrente ano.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Manaus EMTU, em 04 de Setembro de 2003.


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente da EMTU

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor das atas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Laudo Técnico n.º1.602/2003-AGM, referente a CONCORRÊNCIA N.º003/2003-CPL/EMTU – que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA P/GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS EM DEPENDÊNCIAS DEFINIDAS PELA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, do processo administrativo n.º0737/03.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recursos pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante das atas do procedimento acima referido.

II - ADJUDICAR à empresa: VISAM VIGIL.SEG.DA AMAZ. LTDA, no valor de R\$ 553.006,08(QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Gabinete do Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em 03 de setembro de 2003.


Pedro da Costa Carvalho
 Diretor-Presidente da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.º 001/2002-EMTU, firmado em 03.01.2002.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

OBJETO: Aumento de Programação Orçamentária.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03- Diretoria de Trânsito; 2.01.03 – Funcionamento da EMTU-DTR; 03.20 – Outros Serviços e Encargos; Fonte 04 – Receita de Infrações de Trânsito; Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); NAD n° 000329/03, de 18-08-2003.
FUNDAMENTO LEGAL: PAD 00978/03 e artigos 57, § 1º, IV e 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.


Manaus, 01 de Setembro de 2003.


MARIA ALDEÍ MARQUES DA SILVA
 Diretora Adm. e Financeira, em exercício

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 083/2002-EMTU, firmado em 04.09.2002.
PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e Amazônia Celular S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à contar de 09.09.2003 à 23.10.2003.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá por conta do saldo orçamentário do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: PAD 01001/03, e art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Manaus, 01 de Setembro de 2003.



MARIA ALDEÍ MARQUES DA SILVA
 Diretora Adm. e Financeira,
 em exercício

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Convênio n°001/2003, celebrado em 04/08/2003.
2.PARTÍCIPIES: O IMPLURB-INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E A EMTU-EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS.
3.OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a soma de esforços financeiros, técnicos e humanos para a Manutenção da Sinalização Horizontal em Tinta Acrílica e Resina Termoplástica, das vias terrestres que servem ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Manaus/AM.
4.VALOR GLOBAL: R\$ 748.080,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitenta reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho n° 00004, de 01/08/2003 a conta da seguinte rubrica orçamentária: 63500-Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU Programa de Trabalho 15.451.1046.04052-Promoção do Desenvolvimento Urbano-33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
6.PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 06 meses a contar da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 04 de agosto de 2003


Engª MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
 Diretora Presidente do IMPLURB

LEI N.º 617/01

▶ É obrigatória a imediata comunicação ao Juizado de Menores dos atendimentos administrados a crianças e a adolescentes, vítimas de agressões físicas e sexuais, nas clínicas e hospitais da rede pública e privada, no município de Manaus.

▶ **Parágrafo Único** – A comunicação deverá ser feita pelo profissional da área médica que atender a vítima, descrita no caput.

▶ O disposto neste ato normativo, deverá ser afixado em local público e de fácil visualização, nas portarias das clínicas e hospitais da rede pública ou privada.

▶ O não cumprimento da presente legislação, sujeitará ao infrator a penalidade de 20 UFM's, cobrada em dobro em casos de reincidência.

▶ As clínicas e hospitais, da rede pública e privada, terão o prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem funcionalmente ao seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/1506 FAX: (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
 PROCURADORA CHEFE: YOLANDA CORRÊA PEREIRA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1614/1613/1626

GABINETE CIVIL
 SECRETÁRIO-CHEFE: RAUL ARMONIA ZAIDAN
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1523 FAX: 672 7377

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
 SECRETÁRIO: ESTEVAM PEDROSA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1510/1511 FAX: 625 1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF
 SECRETÁRIO: ALUISSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1529/1588/1601 FAX: 672 1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD
 SECRETÁRIO: SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
 END: Rua 24 de maio, 399 – Centro – CEP 69010-050
 FONE: (092) 633 2610/2474/2195 FAX: 232 5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
 END: Av. Tapalés, 214 – Centro – CEP 69025-110
 FONE: (092) 633 1522/1788/622 6988 FONE/FAX: 633 1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
 SECRETÁRIO: FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
 END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642 6756/6723/6372 FAX: 642 5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇO PÚBLICO - SEMOSB
 SECRETÁRIO: PAULO HERBAN MACIEL JACOB FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 236 1845 Dir. 642 3227/1890 FAX: 236 3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA
 END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642 1010/1030/1833 FAX: 642 1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM
 SECRETÁRIO: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1542/1546/1543 FAX: 625 2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP
 SECRETÁRIO: MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroado
 FONE/FAX: (092) 248 8706/644 2727/248 8255 FAX: 248 9394/644 4212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO DA SILVA REIS
 END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236 0608/4393/3826 FAX: 236 0608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO VIVALDO BARRETO
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 663 8344/8492/8346 FAX: 611 2455

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF
 SECRETÁRIO: PÚBLO CAIO BESSA CYRINO
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236 3784/6343310/3312 FAX: 236 3784

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA
 SECRETÁRIA: ROSALINE PINHEIRO DE LIMA MUELAS
 END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 642 5691/1153 r.205/206/642 2876 FAX: 642 2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM
 AUDITOR-CHEFE: AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA
 END: Av. Brasil, n.º 1.102 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1536 FAX: 672 1741

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE APOIO COMUNITÁRIO
 ROSEDILSON LOPES DE ASSIS
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1514/1539

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS
 WILSON WOLTER FILHO
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA - ESBRA
 LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU
 END: Av. Brasil, n.º 1102/2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUZA
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmaz n.º 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
 FONE: (092) 651-2206 FAX: (092) 651 2942/2790

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA
 END: Rua Recife, S/N.º – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 236 0071/0728 FAX: 634 0045

FUNDAÇÃO VILLA LOBOS
 DIRETORA-PRESIDENTE: LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA
 END: Rua Recife n.º 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 642 1589 FAX: (092) 642 2267

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
 DIRETOR-PRESIDENTE: ORLANDO DA SILVA CÂMARA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 622 4948/4886 FAX: (092) 232 7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU
 DIRETOR-PRESIDENTE: PEDRO DA COSTA CARVALHO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIAÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 642 5500 / 236 6310 FAX: (092) 236 – 1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 672 1666/1769 FAX: (092) 673 7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Procuradoria Geral do Município
Órgão Organizador

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador Operacional

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES
Gerente Operacional

Composição e Impressão
Escola de Serviço Público Municipal
Rua: Maceió, 307 – Adrianópolis
CEP 69.057-010 Manaus- Amazonas
TELEFONES: 622 6790 / FAX 231 1483

e-mail: dom@pmm.am.gov.br